



PROCESSO n.º 33/08

PROTOCOLO N.º 9.267.416-9/06

PARECER N.º 254/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 6231/07 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Presidente Roosevelt - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 167/06, SEED (fls. 13) com base no Parecer n.º 762/05-CEE/PR, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente no Colégio em referência, que passou a denominar-se Colégio Estadual Presidente Roosevelt - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se a apresentação dos seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls. 259);
- b) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 258);
- c) articulação entre as diferentes disciplinas (fls. 234);
- d) relatório do plano de formação continuada (fls. 203 a 206);
- e) plano de avaliação institucional (fls. 200 a 201);
- f) relatório sobre as melhorias (fls. 209);
- g) materiais de laboratório (fls. 213 a 214).



PROCESSO n.º 33/08

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Maria Aparecida Danelon	Língua Portuguesa	Letras
Adriana Aparecida Vecchi Ferri	LEM - Inglês	Letras Especialização em Lingüística
Ana Jandira Braga Misael	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas Especialização em Metodologia da Arte- Educação
Celia Maria Dalla Costa	Educação Física	Educação Física Especialização em Metodologia do Ensino
Claudia Marisa Zanatta Silveira	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Orientação Educacional
Joana D' Arc Ferreira Cardoso	Física	Matemática com Habilitação em Física Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática Mestre em Gestão de Instituições de Educação Superior
Maricler de Souza Garcia	Química	Ciências e Química Especialização em Educação Especial
Maria Aparecida Cazula	Biologia	Ciências Biológicas Especialização em Didática Geral
* Maria Luiza de Souza Lima	* História	* Estudos Sociais Especialização em Orientação Educacional
Marilene de Almeida Silva	Geografia	Estudos Sociais e Geografia Especialização em Metodologia do Ensino
não foi indicado	Sociologia	
não foi indicado	Filosofia	



PROCESSO n.º 33/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Mareli Lourdes Arcego Pinheiro	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Literatura Infantil - Estágio Supervisionado - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Educação Física - Coordenadora do Curso - Coordenadora de Estágio	Pedagogia Especialização em Orientação Educacional
Marcia Maria Viana Ortt	- Fundamentos Filosóficos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia Especialização em Orientação Educacional
Claudia Cristina Friedrich de Carvalho	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Concepções Norteadoras da Educação Especial - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Estudos Adicionais para Deficiência Mental e Deficiência Auditiva
Naomi Kumagai	- Metodologia do Ensino de Arte	Pedagogia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Às folhas 269 e 284 são apresentadas justificativas sobre o número de aulas dadas pela Prof.^a Mareli Lourdes A. Pinheiro e pela Prof.^a Márcia Maria V. Ortt, afirmando que ambas trabalham em todas as séries, não havendo mais que três disciplinas na mesma série, conforme a Deliberação n.º 10/99. Informa também, que a 4ª série iniciará em 2008 e com a realização do concurso público, haverá novos profissionais.



PROCESSO n.º 33/08

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, pedagógicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 244 a 250, no relatório da Comissão Verificadora.

À folha 272 é apresentado o protocolo n.º 9.629.216, para providências quanto ao projeto de prevenção de incêndio.

A instituição de ensino apresenta às fls. 234, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta à fls. 257, Matriz Curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO n.º 33/08

Matriz Curricular

NRE: 27 - Toledo Município: Guaíra

Estabelecimento: 00017 – Roosevelt, C E Pres – E Fund, Médio e Normal
Ent Mantedora: Governo do Estado do Paraná

Curso: 0489 – Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na Modalidade Normal
Ano de Implantação: 2007 – Simultânea Turno: Diurno Módulo: 40 semanas

26/02/20
Cláudia Afonso Castro
EQUIPE DE ENSINO
NRE - TOLEDO

	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934	
PD	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2	160	133	
	Sub-total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polit. da Educ Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
		TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667	
	TOTAL GERAL					4800	4000	



PROCESSO n.º 33/08

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 316/06 (fls. 243), do NRE de Toledo, constatou in loco a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Toledo (fls. 251), o Parecer n.º 234/07-DEP/SEED (fls. 262) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2006 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Presidente Roosevelt - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Alerte-se que para o pedido de renovação do reconhecimento, cabe à SEED e à instituição de ensino atender, na íntegra, a Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Base Nacional Comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;



PROCESSO n.º 33/08

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, cf. protocolado n.º 9.629.216.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED e ao NRE de Toledo tomarem as devidas providências quanto à nomeação de professor para as disciplinas de História, Sociologia e Filosofia, tendo em vista a ausência de professor com habilitação específica nestas disciplinas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 09 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.